



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

Estado de Minas Gerais
Rua Natalício, n.º 560 - Centro - 38.658-000

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 05 DE MAIO DE 2.003.

Câmara Municipal de Natalândia - MG
Protocolado no Livro próprio às folhas
043 sob o nº 893
às 15:00 Horas
Natalândia - MG, 05.05.03
Lidia Maria Miguel Alves
Secretária Executiva

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 113, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal nº 113, de 31 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

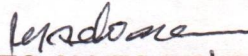
Art. 4º A contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, subgrupo B4b, devendo ser adotado nos intervalos de consumo indicados os percentuais correspondentes.

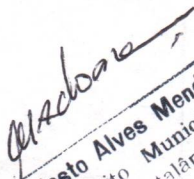
Consumo Mensal – kwh			Percentuais da Tarifa de IP
0	a	30	0,00%
31	a	50	0,60%
51	a	100	1,20%
101	a	200	2,00%
201	a	300 500	3,00%
301	de	400	4,00%
401		500 →	5,00%
Acima		500 →	6,00%

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, 05 de maio de 2003.


MODESTO ALVES MENDONÇA
Prefeito Municipal
Natalândia


Modesto Alves Mendonça
Prefeito Municipal
Natalândia